PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 074/2019 – PREGÃO SRP – Nº 055/2019

PARECER Nº: 074/2019 - Controle Interno
PROCESSO Nº: 055/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial
SITUAÇÃO: Homologado
INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Medicilândia e suas Secretarias

EMPRESAS VENCEDORAS:

AUTO POSTO IVI EIRELI, CNPJ 21.387.460/0001-94 e
POSTO JURUÁ LTDA. CNPJ 83.659.797/0001-60

OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de combustível (gasolina, óleo diesel S500, óleo diesel S10), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Medicilândia e suas Secretarias.

1. RELATÓRIO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA e a Lei Municipal nº 415/2014 PMM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Foi remetido pela Pregoeira do Poder Executivo Municipal de Medicilândia, Pará, o processo administrativo em questão, no qual requer análise e parecer final, referente ao Pregão de nº 055/2019, cujo objeto é a contratação de empresas para fornecimento de combustível (gasolina, óleo diesel S500, óleo diesel S10), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Medicilândia e suas Secretarias.

O processo licitatório em questão encontra-se em 01 (um) volume, o qual foi instruído com a devida documentação.

Sendo este o relatório, passamos a análise.

2. ANÁLISE:

2.1. Da Legislação

- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Lei Complementar nº 147/2014;

PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 074/2019 – PREGÃO SRP – Nº 055/2019

- Lei nº 8.078/1990
- Edital e anexos do processo e
- Decreto Municipal nº 017/2017.

2.2 Da Fase Preparatória

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto (folha 1), decreto (folhas 3 a 11), portarias (folhas 12, 13, 33, 34), memorando (folha 15), termos de referências e anexos (folhas 16 a 23, 98 a 105, 182 a 189), solicitações de despesas (folhas 24 a 31), despachos (folhas 35, 48, 368, 271 a 372), cotações de preços (folhas 36 a 42), declaração de inviabilidade para realização do pregão eletrônico (folha 44), processo administrativo de licitação (folha 45), declaração de adequação orçamentária e financeira (folha 46), autorização (folha 47), minuta de edital (folhas 49 a 97), nomeação do pregoeiro e servidores responsáveis (folhas 12 a 14), anexos (folhas 106 a 128, 190 a 212), edital com seus respectivos anexos (folhas 133 a 181), aviso de licitação (folha 217), credenciamentos (folhas 218 a 249, 330 a 364), documentação de comprovação dos preços ofertados (folhas 254 a 267), documentos de habilitações (folhas 268 a 329), resultado de julgamento da licitação - termo de adjudicação do pregão presencial nº 055/2019 (folha 367), resultado de julgamento da licitação - termo de homologação do pregão presencial nº 055/2019 (folha 373), resumo de propostas vencedoras – Menor preço (folha 366), resultado de julgamento da licitação – pregão presencial nº 055/2019 (folhas 374 a 375) e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

2.3. Da Análise Jurídica

Quanto ao parecer jurídico a assessora, inicialmente assim se manifestou: ".... CONCLUSÃO: Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93, entende-se que poderá adotar a modalidade de pregão, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J" (folhas 129 a 132).

Em seu parecer conclusivo, a assessora jurídica escreveu: "(...) Pela análise deste processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pelo Decreto nº 017/2017-GAB/PMM, pela Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e legislação correlata, razão pela qual, OPINO FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do Pregão Presencial nº 055/2019, e recomendo sua homologação pela autoridade competente, cumprindo exigência do item 10 do Edital, Art. 43, VI da Lei nº 8.666/93, bem como do Art. 10º do Decreto Municipal nº 017/2017-GAB/PMM.

É o parecer, salvo melhor juízo" (folhas 369 e 370).

2.4.Do prazo

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 12 de agosto de 2019 (folhas 213 a 216), e a data para abertura do certame em 26 de agosto de 2019 (folha 1, 213 a 216), cumprindo a legislação que trata a matéria.

2.5.Da Fase Externa

PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 074/2019 – PREGÃO SRP – Nº 055/2019

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

2.6.Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas (folhas 133 a 181), conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

2.7.Das Atas de Reuniões

Conforme se infere na abertura da 1ª ata de realização do pregão presencial, compareceram as empresas:

1. POSTO JURUÁ LTDA., CNPJ 83.659.797/0001-60, representada pelo senhor Gilsomar de Jesus Torres, CPF 033.320.648-78 e
2. AUTO POSTO IVI EIRELI, CNPJ 21.387.460/0001-94, representada pelo senhor Lenywagner Santos da Silva, CPF 796.443.332-68

Iniciando-se com a fase de credenciamentos dos representantes das empresas licitantes, estando assim em conformidade com o edital, o qual sem observações referentes a esta primeira fase, passando assim para as aberturas dos envelopes contendo as propostas de preços.

Finalizando a fase de lances a Comissão suspendeu a sessão por 03 (três) dias úteis para comprovação, através de notas fiscais, do aumento dos valores registrados entre o período dos pregões presenciais SRP 002/2019, 003/2019 e 004/2019 e o presente processo licitatório. Retornando no dia 29/08/2019 às 15:00 horas para continuidade dos trabalhos.

A ata foi lavrada e assinada por todos os presentes (folhas 250 a 253).

Na ata de reabertura do pregão presencial SRP nº 055/2019, foram apresentadas as notas fiscais, assim justificando os valores propostos, que sendo aceitos pela pregoeira foram adjudicados, passando-se assim para as aberturas dos envelopes de habilitações.

Após as aberturas dos envelopes, verificou-se que as licitantes estavam em conformidade com o exigido no Edital.

Os representantes das empresas renunciaram, expressamente, ao direito de recurso e ao respectivo prazo, concordando com a prosseguimento dos procedimentos licitatórios.

A ata de reabertura foi lavrada e assinada por todos os presentes (folha 365).

3. DA EXLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A pregoeira ADJUDICOU (folha 367) às empresas vencedoras no certame, visto que não houve interposição

PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 074/2019 – PREGÃO SRP – Nº 055/2019

de recursos ou prazo para apresentação de documentação. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores, o Chefe do Poder Executivo Municipal HOMOLOGOU o processo Licitatório (folha 373), que foi publicado no dia 03 de setembro de 2019 (folha 376).

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput do art. 57, da Lei

8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual (folha 121).

CONCLUSÃO

O Controle Interno faz saber que após exames dos atos, RECOMENDA prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na Imprensa oficial e Portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

À Pregoeira para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

Medicilândia, Pará, 03 de setembro de 2019.

JULIO CESAR MORAIS DOLZANES:08601615287

Assinado de forma digital por JULIO CESAR MORAIS DOLZANES:08601615287
Dados: 2019.09.03 16:00:02 -03'00'

Controlador Interno
Decreto nº 026/2019-GAB/PMM